



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

**CONTRATADA: ECKO GESTÃO, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o número 14.508.101/0001-82 com sede na Rua Voluntários da Franca na cidade de Franca/SP, neste ato representada pelo seu sócio Rosemeire Aparecida da Silva.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial 024/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO OBJETO**

I. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas e cursos aos usuários do CRAS e alunos das Escolas Municipais do Município de São João Batista do Glória/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais de consumo necessários para a execução das oficinas/cursos por um período de 10 meses presencialmente no município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0246/2017, Pregão Presencial nº 024/2017.*

II. Inclui-se no objeto deste contrato o fornecimento dos materiais necessários para realização das oficinas e cursos, nos termos da definição constante da planilha do detalhamento do objeto e referência não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**III.** As aulas das oficinas e cursos serão realizadas no período matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

**IV.** Inclui-se no objeto a emissão e fornecimento de Certificado de Conclusão de Curso aos usuários participantes não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

**V.** Inclui-se no objeto a elaboração de apresentações com os usuários participantes das oficinas, em Eventos Sociais e Comemorativos do Município, sem quaisquer ônus para o Município em número máximo de 06 Eventos bem como uma apresentação para marcar o encerramento de cada oficinacurso não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

**VI.** Inclui-se no objeto a apresentação de Cronograma de Execução acompanhada de Planilha Descritiva de quantitativos e preços que fará parte integrante deste contrato o que viabilizará o acompanhamento da execução do objeto bem como a fiscalização do objeto não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança adicionais de qualquer natureza.

**VII.** O número de usuários indicados na planilha do detalhamento do objeto e referência é meramente estimativo passível de aditamento/variações não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

**VIII.** Inclui-se no objeto todas as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas com os técnicos/professores/oficineiros para a realização de objeto na sede do município e não poderá ser reembolsado de qualquer maneira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

**I.** O contrato terá vigência por um período 10 (dez) meses, com termo inicial em **02/05/2017 e termo final em 02/02/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**I.** A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial n. 024/2017**, seu Termo de Referência e a Proposta Comercial como se neste estivessem transcritos.

**II.** A execução será feita de forma parcelada de acordo com os prazos estipulados no Cronograma de Execução acompanhada de Planilha Descritiva de quantitativos e preços parte integrante deste contrato.

**III.** O prazo de execução corresponde àquele definido no Cronograma de Execução e Planilha Descritiva de quantitativos e preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV. A contratada somente está autorizada a executar os serviços após a efetiva solicitação que será enviada com antecedência indicando via correio eletrônico ou outro meio hábil.

V. Os serviços (o resultado dos serviços por meio de relatórios, laudos e afins) serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, no primeiro ato, verificará a conformidade as especificações básicas, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida (s) em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.**

VII. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$90.000,00 (noventa mil, reais), parceladamente, de acordo com execução do objeto no qual já estão **encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, locomoção, Hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato.**

II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) de acordo com o Cronograma de Execução e Planilha Descritiva de quantitativos e preços.

III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executadas no período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
321	02.09.01.12.361.0006.2066.3.3.90.39.00
341	02.09.01.12.365.0007.2069.3.3.90.39.00
359	02.09.02.12.122.0003.2080.3.3.90.39.00
378	02.09.03.13.122.0003.2072.3.3.90.39.00
405	02.09.03.13.392.0009.2078.3.3.90.39.00
425	02.10.01.08.243.0014.2089.3.3.90.39.00
432	02.10.01.08.244.0014.2091.3.3.90.39.00
473	02.10.05.08.244.0014.2106.3.3.90.39.00
477	02.10.05.08.244.0014.2107.3.3.90.39.00
497	02.10.05.08.244.0014.2147.3.3.90.39.00

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

##### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### CLÁUSULA NONA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública do Município de São João Batista do Glória, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

II. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais prejuízos causados à Administração e a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parceladamente e sempre após a execução e aceitação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 024/2017** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**São João Batista do Glória/MG, 18 de abril 2017.**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

**CNPJ: 18.241.778/0001-58**

**CONTRATANTE**

**ECKO GESTÃO, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME**

**CNPJ: 14.508.101/0001-82**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_

**CPF:**